



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

LEI Nº **7450**

Acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o §4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, com a seguinte redação:

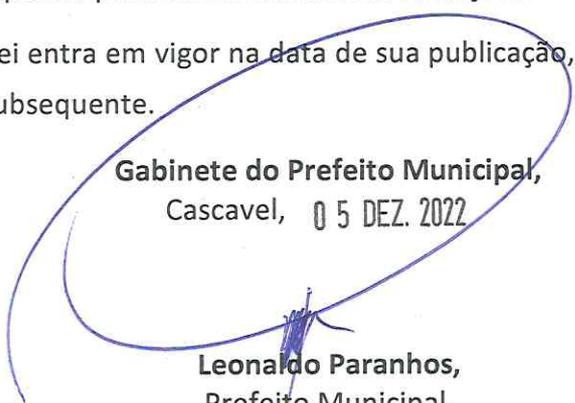
“Art. 4º

§1º

§4º Os servidores que prestam serviços no Programa Saúde da Família ocupantes dos cargos de Assistente Social, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal que percebem o adicional sob o título de Adicional PSF e que realizam jornada diária de 8h de serviço, terão como referência para a definição do teto remuneratório para fins da concessão do Auxílio Alimentação, a jornada de trabalho realizada de 40 horas semanais, enquanto permanecerem nessas condições.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 05 DEZ. 2022


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3340 Em 06 / 12 / 22

Órgão Impresso O Paranaense

Nº 13986 Em 06 / 12 / 22